

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

PARA CONTRATAÇÃO POR ENTIDADES PÚBLICAS

Trata-se de estudo de viabilidade de contratação direta pela via de dispensa de licitação com fundamento no art. 75 da Lei 14.133/21, cujo objeto é sistema de gestão cemiterial.

O fundamento para a contratação é o pequeno valor, conforme previsto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Embora, a legislação brasileira privilegie a contratação através de disputa, ela também prevê a possibilidade de dispensa de licitação, especialmente quando se tratar de contratação de pequeno valor.

1. DA NECESSIDADE DO ÓRGÃO PÚBLICO

A administração pública municipal enfrenta desafios crescentes no que se refere à gestão de cemitérios, especialmente diante do aumento do número de sepultamentos, da escassez de espaço e da falta de controle sobre túmulos abandonados ou em débito. Diante disso, torna-se indispensável a implantação de um Sistema de Gestão Cemiterial informatizado, capaz de organizar e centralizar informações sobre a ocupação dos jazigos, titularidade, prazos de concessão, inadimplência e abandono.

Tal sistema possibilita ao município exercer um controle efetivo sobre o patrimônio público, assegurando o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e urbanísticas. Além disso, viabiliza a notificação de familiares responsáveis, a realização de recadastramentos periódicos e, quando necessário, a retomada administrativa de túmulos abandonados, para posterior reutilização conforme a legislação vigente.

A implantação de um Sistema de Gestão Cemiterial é uma medida fundamental para modernizar e otimizar a administração dos cemitérios públicos e privados de um município. Na prática, esse sistema permitiria o controle eficiente de todas as informações relacionadas à ocupação dos jazigos, histórico de sepultamentos, titularidade, prazos de concessão, pagamentos, além de mapear

áreas disponíveis, túmulos em situação de abandono ou em débito e procedimentos administrativos em curso.

Sem um sistema informatizado e centralizado, a gestão cemiterial torna-se vulnerável à desorganização, perda de dados, superposição de sepultamentos, ocupações irregulares e uma série de conflitos administrativos e jurídicos que impactam diretamente a população e o próprio poder público.

Além disso, a gestão informatizada é uma ferramenta estratégica para a saúde pública e o meio ambiente, pois permite acompanhar a movimentação dos sepultamentos, contribuindo para o controle sanitário das áreas e subsidiando decisões sobre cuidados com o solo, lençóis freáticos e áreas de preservação.

A adoção de um sistema desse porte deve vir acompanhada de capacitação de servidores, atualização de normas internas e revisão de procedimentos legais, garantindo segurança jurídica e administrativa. Trata-se de uma medida de eficiência, modernidade e respeito à população, especialmente em um tema tão sensível quanto o tratamento digno dos mortos e de seus locais de descanso.

Paralelamente, torna-se urgente a regulamentação de práticas ambientais no processo de sepultamento. Propõe-se a obrigatoriedade de que todas as funerárias que operam no município utilizem uma manta protetora biodegradável e impermeável, devidamente certificada, no preparo dos corpos a serem enterrados. Essa medida visa reduzir a contaminação do solo e das águas subterrâneas por fluidos corporais e produtos químicos utilizados no embalsamamento, atendendo às diretrizes de saúde pública e preservação ambiental.

A conjugação dessas duas medidas (a gestão cemiterial digital e o controle ambiental das práticas funerárias) representa um avanço significativo na modernização da política municipal de sepultamentos, garantindo mais transparência, sustentabilidade, eficiência administrativa e respeito à dignidade humana e ao meio ambiente.

1.1. ASPECTOS LEGAIS DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

O desenvolvimento nacional sustentável é um direito fundamental e visa atender as necessidades vislumbradas no presente, com intuito de proteger ou ao menos não comprometer as necessidades das futuras gerações.

Importante ressaltar que o desenvolvimento nacional sustentável é composto por um “tripé” de dimensões: a prosperidade econômica, a responsabilidade social e

administração e proteção ambiental. Dessarte, todas as frentes precisam ser valorizadas, pois potencializam a concretização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos na Constituição Federal:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal apresenta em diversos trechos a responsabilidade do Estado em fomentar o desenvolvimento sustentável do Brasil:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; (grifo nosso)

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (grifo nosso)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (grifo nosso).

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), apresenta como um de seus princípios, o desenvolvimento nacional sustentável que deve ser observado em todos os processos licitatórios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O desenvolvimento nacional sustentável também aparece como um dos objetivos do processo licitatório na nova lei de licitações:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Revelou-se diante das citações normativas legais supra, que a Administração Pública não só pode como deve realizar contratações sustentáveis.

Isto posto, é cabível aos Entes Públicos Federais, Estaduais e Municipais assumirem seus papéis e definirem um conjunto de ações sustentáveis com o intuito de assegurar uma existência digna, pautada na justiça social, observando, principalmente, a defesa do meio ambiente e o desenvolvimento econômico e social.

2. DA SOLUÇÃO EXISTENTE NO MERCADO

A metodologia de Sepultamento Verde visa oferecer ao município uma solução inovadora para a gestão cemiterial, através de uma plataforma digital integrada que centraliza e organiza as informações de todos os cemitérios do município, sejam eles públicos, privados ou administrados pela comunidade.

O sistema permite o registro e monitoramento contínuo dos sepultamentos, garantindo total controle da ocupação do solo, assegurando o cumprimento de normas ambientais e promovendo um planejamento sustentável. Além disso, possibilita a análise detalhada do uso do solo, evitando a necessidade de expansão para novas áreas, otimizando o espaço disponível para novos sepultamentos.

BENEFÍCIOS DO SISTEMA:

- **Monitoramento Completo:** Integração de todos os cemitérios do município em uma única plataforma, tanto particulares como públicos, permitindo um controle eficiente e transparente.
- **Gestão Ambiental Responsável:** O sistema oferece um histórico detalhado dos sepultamentos, facilitando a comprovação de boas práticas ambientais junto aos órgãos competentes, incluindo Ministério Público e órgãos ambientais.
- **Otimização de Espaço:** Redução da necessidade de aquisição de novas áreas para cemitérios, promovendo a reutilização planejada de terrenos.
- **Controle de Manutenção e Taxas:** Módulo de gestão financeira para cobrança de taxas de manutenção, venda e remanejamento de jazigos, garantindo sustentabilidade econômica ao sistema.
- **Segurança Jurídica e Compliance:** Atende às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade das informações.
- **Transparência e Acessibilidade:** Acesso digital para os cidadãos e órgãos públicos, garantindo a democratização das informações.
- **Automatização de Processos:** Emissão de relatórios automáticos sobre a movimentação cemiterial e informações sobre o uso dos jazigos.
- **Gestão de Jazigos Abandonados:** Permite a regularização de espaços não identificados ou em situação de abandono, mediante edital de chamamento público, assegurando a correta destinação dos espaços.

SERVIÇOS INCLUSOS:

1. Gestão completa das informações de sepultamento no município:
 - a. Abrange todos os cemitérios da cidade, sejam públicos, privados ou comunitários.
2. Relatórios detalhados e personalizáveis:
 - a. Filtros por cemitério, prestador de serviço funerário e data de sepultamento.
3. Monitoramento ambiental dos sepultamentos:
 - a. Identificação dos produtos utilizados e seu impacto na redução de poluentes.
4. Certificação de boas práticas ambientais:
 - a. Emissão de certificados para famílias enlutadas, atestando a adoção de medidas sustentáveis.

5. Gestão financeira integrada: a. Controle e cobrança das taxas de sepultamento e manutenção anual.
6. Otimização do uso dos espaços: a. Identificação de túmulos disponíveis para reuso, seja por abandono (inadimplência) ou vencimento de concessão.
7. Emissão de relatórios facilitadores ao Processo de Licenciamento Ambiental: Geração automática de relatórios comprobatórios para órgãos ambientais.

É uma solução completa, que além dos ganhos ambientais, traz mais transparência à gestão pública, promove a eficiência na prestação dos serviços funerários, melhora o atendimento à população e contribui para a dignidade no trato com os mortos e seus familiares.

3. DA ATRATIVIDADE DOS VALORES

Ao contrário do que muitos gestores imaginam, a implementação de um Sistema de Gestão Cemiterial não representa um gasto elevado para os cofres públicos. Pelo contrário, trata-se de uma solução tecnologicamente acessível, com opções flexíveis de contratação, que oferece um excelente custo-benefício diante dos problemas que resolve e das melhorias que proporciona.

Nesse contexto, a contratação desses serviços pode ocorrer inclusive por procedimento mais célebre a menos formal previsto na Lei 14.133/21, denominado Dispensa em Razão do Valor, previsto no art. 75, inciso II do citado diploma legal.

Com o advento da Lei 14.133/21 restou estabelecido o valor de R\$50.000,00(cinquenta mil reais) para compras de menor valor. Salutar destacar que referido valor deve ser atualizado a cada ano, ao passo que o valor atual hoje encontra-se no patamar de **R\$ 62.725,59(sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme Decreto 12.343/24.

Dito isso, denota-se que a contratação dessa solução pode se enquadrar perfeitamente no referido dispositivo, haja vista que os valores não ultrapassaram o valor limite dentro do exercício financeiro.

Ante o exposto, tem-se a obrigatoriedade dos Entes Administrativos realizarem contratações sustentáveis como a ora apresentada, bem como, a previsão legal expressa na Lei de licitação para referida contratação.

4. CONCLUSÃO

A contratação de soluções tecnológicas voltadas à modernização da gestão pública, como o Sistema de Gestão Cemiterial, pode ser viabilizada com celeridade e segurança jurídica por meio da dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 75, inciso II, a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de pequeno valor, como forma de desburocratizar e agilizar a execução orçamentária da Administração Pública, sem prejuízo à legalidade, à transparência ou ao controle externo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importante frisar, que atualmente, os valores para a dispensa estão atualizados conforme o Decreto nº 12.343/2024, cujo o valor referente ao inciso II é de R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Portanto, conclui-se que a contratação de um Sistema de Gestão Cemiterial por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, é juridicamente possível, administrativa e financeiramente vantajosa, e tecnicamente justificada. Trata-se de uma solução acessível, eficaz e estratégica, que atende a princípios fundamentais da administração pública como a eficiência, a economicidade, a legalidade e a continuidade do serviço público.

lçara, setembro de 2025.

*Sepultamento Verde
Diretor comercial*